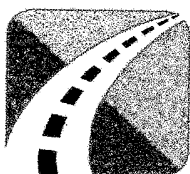




BRASIL LEASING
Locadora de Veículos

RECIBO N° 004	Valor R\$ 5.250,00
<p>Recebi(emos) de - DEP. CARLOS ALBERTO CHIODINI A importância de <u>CINCO MIL REAIS E DUZENTOS E CINQUENTA REAIS</u>. Referente a Locação de 1 veículo executivo, marca/modelo: KIA SPORTAGE LX2 FFG3 2018/2019 placa QJW-7851 referente fatura nº 095 do mês de Maio/2019. Por ser verdade, firmo o presente.</p> <p>Assinatura do emitente: _____ Imbituba, SC, 21 de maio de 2019.</p> <p>Nome do emitente: Brasil Leasing Locadora de Veículos e Serviços Eireli. ®</p> <p>Endereço: Av. Santa Catarina, 1735 – Paes Leme – Imbituba /SC_</p> <p>Tel. Comercial: 48-3255-3098.</p> <p>CNPJ: 17.153.227/0001-70 Celular: 48- 996626821</p>	



BRASIL LEASING
Locadora de Veículos

Av. Santa Catarina Nº1735
Fone: (0XX48) 3255-3098 / 99977-2157 / 99997-6391
Email: locadorabr01@gmail.com
locadorabr03@gmail.com
CNPJ: 17.153.227/0001-70 - Insc. Estadual: 256.886.890
CEP: 88780-000 - Imbituba - Santa Catarina

Nº 095

Fatura Locação de Bens Móveis

CLIENTE:

Nome/Razão Social: CARLOS ALBERTO CHIODINI
CPF:005.031.909-42
END: Câmara dos Deputados- Gabinete 925 - Anexo IV - BRASÍLIA/DF
CEP: 70160-900

DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Locação de 1(um) Veículo executivo,marca/modelo: KIA SPORTAGE LX2 FFG3 2018/2019 placas QJW-7851
placas QJW-7851

Referência: Maio/ 2019

PAGAMENTO A VISTA

Dados p/ pagamento: Banco Do Brasil 1408-7 C/C:23.089-8

.....Imbituba, 21 de maio 2019

TOTAL:

R\$ 5.250,00 XXXXXXXXXXXXXXXXX

CINCO MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS.....

Informa-se que a Lei Complementar Federal nº 116/03, que regulamenta de maneira geral o ISS, não faz menção da locação de bens móveis como atividade passível de tributação pelo citado imposto. No Código Tributário Municipal (Lei.Comp. 3019/06) também não há essa mesma menção. Na mesma esteira, o Supremo Tribunal Federal - STF, por meio de Súmula Vinculante nº 31 já manifestou ser inconstitucional a tributação de atividade questionada pelo ISS, in verbis: Súmula Vinculante 31: É inconstitucional a incidência do imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISS sobre operações de locação de bens móveis. Por fim, visando auxiliar o requerente, cita-se que, conforme citado as Solução de Consulta nº 295 Cosit, emitida pela Receita Federal, o auferimento de receitas pelas pessoas jurídicas, quando desobrigadas ou impossibilitadas de emissão de nota fiscal ou documento equivalente, em razão da não autorização para impressão pelo órgão competente, deve ser comprovado com documentos de indiscutível idoneidade e conteúdo esclarecedor das operações a que se refirão, tais como recibos, livros de registros, contratos etc, desde que a lei não imponha forma especial.

17 153 227/0001-70
BRASIL LEASING LOCAÇÃO
E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Av. Santa Catarina, 1735 Sala 01
Paes Leme - 88780-000
IMBITUBA - SC